

PROJETO DE LEI Nº /2010

“DECLARA ÁREAS DE EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande, aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada como de expansão urbana uma gleba de terreno rural limítrofe a divisa leste do atual perímetro urbano da sede do Município, cujo polígono fica circunscrito sob a seguinte linha perimétrica, limites e confrontações: *“Inicia-se no marco “OO” que está cravado no canto da cerca de arame que faz divisa do patrimônio municipal com terras do Sr. Raimundo Mariano; pela cerca do patrimônio, segue divisa com o azimuth de 347°56’35” a uma distância de 961,10 metros ao marco de nº 01 cravado no eixo de estrada vicinal. Do marco 01, à direita, segue com o azimuth de 38°10’15” a uma distância de 336,00 metros ao marco de nº 02; ainda na confrontação com Raimundo Mariano, segue divisa com o azimuth de 176°56’25” a uma distância de 1.250,00 metros ao marco nº 03. Deste, à direita na mesma confrontação anterior, segue divisa com azimuth 275°55’00” a uma distância de 276,00 metros até o marco “OO” inicial, somando este desenvolvimento perimétrico 2.824,10 metros lineares, totalizando o polígono 29,1629ha (vinte e nove hectares, dezesseis ares e vinte e nove centiares) de campos naturais e cerrados.”*

Art. 2º - É declarada como de expansão urbana a gleba de terreno rural limítrofe à divisa sul do atual perímetro urbano da sede do Município, cujo polígono está circunscrito sob a seguinte linha perimétrica, limites e confrontações: *“Partindo do marco inicial do perímetro urbano, cravado no canto da cerca que limita gleba particular com o patrimônio público e a estrada vicinal que demanda a região de São José, daí, acompanhando a lateral esquerda da dita estrada a uma distância de 340 metros; fletindo à esquerda, em reta até a distância de 560 metros após cruzar a rodovia municipal; fletindo novamente à esquerda, pela cerca de arame do patrimônio, segue a divisa com a Fazenda Bolívia, numa distância de 340 metros até a altura do trevo de entrada para a Rua Geraldo Telheiro; pela cerca que delimita o patrimônio rua abaixo, numa distância de 560 metros até o marco inicial, somando este desenvolvimento perimétrico 1.800 metros lineares, totalizando o polígono 19,04ha (dezenove hectares e quatro ares)”.*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande (MG), 28 de setembro de 2010

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal

Ofício GABIN nº 212/2010
MENSAGEM JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI
Cabeceira Grande (MG), 28 de setembro de 2010

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estou apresentando para deliberação e discussão de Vossas Excelências o Projeto de Lei apenso que “**DECLARA ÁREAS DE EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, acrescendo ao perímetro urbano da cidade duas glebas rurais limítrofes à cidade.

As áreas em questão perderam suas características rurais, tornando antieconômico o seu aproveitamento para a produtividade agrícola, por se localizarem diretamente sob a influência da valorização imobiliária da zona urbana. Assim, tais áreas adquiriram naturalmente essa perspectiva e potencialidade de servirem para futuras expansões urbanas da sede municipal, situação que passa a concorrer, afetar e prevalecer na economicidade de seu aproveitamento, competindo às autoridades municipais esse reconhecimento e declaração.

Lado outro, o Poder Público local não mais dispõe de terrenos públicos com tamanhos suficientes para a formação de novos conjuntos habitacionais populares, para enquadramento, a exemplo, daqueles necessários para cadastro junto aos programas federais e estaduais de moradias: No âmbito da União, o programa “Minha Casa, Minha Vida”; e no âmbito estadual, o programa “Lares Gerais”.

Assim, a declaração das referidas áreas particulares como de expansão do perímetro urbano possibilitará a inclusão do município nestes dois programas e facilitará a construções de novas casas com os subsídios ofertados para a população de mais baixo poder aquisitivo, seja por iniciativa do poder público, seja pela iniciativa de particulares, consoante

as diretrizes programáticas que regem a construção de novas habitações e moradias destinadas às famílias que ganham até 3 salários mínimos.

Ressalte-se também a necessidade da regularização fundiária dos terrenos localizados no Bairro Cerrado, cujos proprietários não dispõem de meios para realizar a legalização da posse de seus lotes, por estarem situados em glebas rurais inferiores ao módulo mínimo permitido pelo Estatuto da Terra. Somente a expansão da zona urbana para abranger aqueles lotes criará as necessárias condições para permitir a regularização fundiária com os benefícios da Lei do Estatuto das Cidades.

Pelas razões expostas, solicito aos ilustres vereadores que apreciem a matéria pela relevância do interesse público, conclamando-os à sua aprovação.

Cabeceira Grande, 27 de setembro de 2010

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Kesser Romualdo da Silva
Digníssimo Vereador Presidente
Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Nesta